

**LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA DE ACORDO COM O NOVO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Autoras: Julia Hernandez Darós; Lais Cristina Barbieri Brehm

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A partir da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil brasileiro houve uma importante mudança em relação ao fenômeno da coisa julgada no Brasil em face da ampliação quanto ao conteúdo imutável e indiscutível das decisões de mérito. Da análise, é visto que a coisa julgada se distingue em duas modalidades: formal em que a decisão que não analisa o mérito é imutável enquanto ato processual, porém que não impede a repropositura da ação pelas partes; e, material em que os efeitos da decisão que analisa o mérito transitando em julgado projetam-se para fora do processo, tornando seu conteúdo imutável, indiscutível e premissa de julgamento para processos futuros. Do caso, da coisa julgada material derivam limites subjetivos e objetivos que compreendem, especificamente, aos sujeitos atingidos pela decisão e, ao conteúdo decisório. O artigo 503, §1º do Código de Processo Civil de 2015 ressalta a novidade legislativa da incidência dos limites objetivos circunstanciados pelos efeitos da coisa julgada material. Da breve descrição, a presente pesquisa buscou analisar os efeitos da extensão dos limites objetivos da coisa julgada. A metodologia da pesquisa baseou-se na comparação dos limites objetivos da coisa julgada no Código de Processo Civil de 1973 com o previsto no Código de Processo Civil de 2015 e, na análise da característica essencial dos institutos da *issue preclusion* e *issue estoppel* que inspiraram a novidade legislativa brasileira quanto à coisa julgada. Do caso, é visto que a novidade legislativa advém de parte do regime de estabilização das sentenças dos países do *common law*, institutos da *issue preclusion* e *issue estoppel*, na qual a característica essencial dos sistemas é impedir a rediscussão de questões “relevantes” em novos processos. Os limites objetivos da coisa julgada no Código de Processo Civil de 1973 restringiam-se a correlação entre demanda e sentença o que implicava a parte postular a declaração incidente de questões relevantes ao que demandava e, assim, a situação era caracterizada como uma ampliação do objeto da demanda, constituindo um novo capítulo da sentença. O Código de Processo Civil de 2015 abreviou esse sistema estendendo os limites objetivos da coisa julgada material para as questões prejudiciais que constituem pressuposto para o julgamento do mérito da causa e que são decididas expressa e incidentemente no processo. Logo, consolidou-se que parte da motivação da sentença também pode ser abrangida pela coisa julgada. Por fim, a novidade legislativa do Código de Processo Civil de 2015 visa dar maior eficiência, economia e segurança a decisão e ao

processo no intuito de impedir a rediscussão em novos processos sobre a mesma questão no futuro.

Palavras-chave: Coisa Julgada. Limites objetivos da coisa julgada material. Segurança jurídica. Economia processual.